



DECRETO Nº 2.311, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Determina à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade urbana que disponha, em regime de prontidão, todo o corpo da Guarda Metropolitana de Palmas, conforme específica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO a competência constitucional da Guarda Municipal, destinada à proteção de bens e serviços e instalações do ente federativo municipal, conforme previsto no § 8º do art. 144 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade da população e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Município promoverá os valores que fundamentam a organização do Estado Democrático de Direito, a fim de resguardar a soberania da Nação e de seu povo e a dignidade da pessoa humana, sempre com fulcro nos fundamentos do art. 1º da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO os graves acontecimentos ocorridos em Brasília, que deram azo a decretação de intervenção federal no Distrito Federal, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública naquela unidade federativa, marcados por atos de violência e invasão de prédios públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e proteção da ordem pública no âmbito do Município, especialmente a salvaguarda da integridade física da população, de seu direito de ir e vir, bem como da incolumidade dos bens e patrimônios públicos;

CONSIDERANDO estar configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no parágrafo único do art. 27 da [Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001](#), que autoriza o ajustamento do regime de trabalho da Guarda Metropolitana de Palmas para atender aos serviços do Município e às necessidades de segurança da comunidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana que disponha, em regime de prontidão, todo o corpo da Guarda Metropolitana do Município de Palmas, podendo editar medidas que estabeleçam:

I - suspensão do gozo de férias e licenças, salvo as de natureza médica, concedidas a Guardas Metropolitanos de Palmas, os quais devem apresentar-se aos seus respectivos postos de trabalho imediatamente;

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

II - fixação de jornada de trabalho da Guarda Metropolitana de Palmas, enquanto mantida a situação em que ensejou este Decreto, em regime especial, respeitando os limites legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de janeiro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.136 de 11/01/2023](#)